

## COORDENADORES

Gustavo  
Andrade

Henrique  
Melo

Mariana  
Gomes

Rafael  
Rapold

Rodrigo  
Medeiros

**2<sup>a</sup>**  
**EDIÇÃO**

## COAUTORES

Bruno Betti  
Costa

Ciro de Assis  
Lacerda

Dalmar  
Oliveira

Glaison Lima  
Rodrigues

Marcos  
Muniz

Mariana  
Gomes

# MANUAL DE DISCURSIVA PARA

# DELEGADO DE POLÍCIA

## PEÇAS E QUESTÕES AUTORAIS



DEDICAÇÃO **DELTA**  
Carreiras Policiais

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.



---

## **SOBRE OS COORDENADORES**

### **Gustavo Andrade**

Procurador do Distrito Federal. Especialista em Direito Público e Direito Tributário. Coordenador no curso Dedicção Delta.

### **Henrique Melo**

Procurador do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Público. Coordenador no curso Dedicção Delta.

### **Mariana Gomes**

Delegada de Polícia Civil. Aprovada para Delegada de Polícia Civil em três Estados. Ex-Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Constitucional, Segurança Pública e Ciências Criminais. cursando Especialização de Enfrentamento às Violências contra Mulheres e Meninas pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de livros jurídicos. Coordenadora e Professora no Curso Dedicção Delta.

### **Rafael Rapold**

Procurador do Estado de Minas Gerais. Especialista em Direito Público. Coordenador no curso Dedicção Delta.

### **Rodrigo Medeiros**

Procurador do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getulio Vargas – FGV-SP. Coordenador no curso Dedicção Delta.



## APRESENTAÇÃO

O curso **Dedicação Delta**, em parceria com a **Editores Rideel**, apresenta a **2ª edição do Manual de Discursiva para Delegado de Polícia: peças e questões autorais**, um material totalmente reformulado e ampliado para oferecer uma preparação completa aos candidatos que desejam enfrentar com confiança as provas discursivas para os cargos de Delegado de Polícia Civil e Federal.

Pensando sempre em contribuir para o sucesso dos concurseiros, esta edição traz orientações gerais e específicas para a resolução de questões discursivas e a elaboração de peças prático-profissionais. A obra vai além do simples direcionamento técnico-jurídico, apresentando estratégias que auxiliam na organização do pensamento, na construção argumentativa e na gestão do tempo durante as provas. Todas as orientações foram elaboradas com base em uma análise criteriosa de diversos editais recentes, garantindo que o conteúdo esteja alinhado às exigências atuais dos certames.

Os autores, membros da equipe do **Curso Dedicação Delta**, são delegados de polícia experientes e professores renomados, com uma trajetória de aprovações em concursos e vasta experiência em orientar candidatos rumo à aprovação. Nesta 2ª edição, eles trazem um material inovador, com inclusão de mais peças e questões autorais inéditas, desenvolvidas para tornar o treino não apenas completo, mas também desafiador e direcionado às situações práticas exigidas nas provas discursivas.

A obra reúne **150 questões autorais**, abrangendo as disciplinas mais cobradas nessa etapa: **Direito Penal, Direito Processual Penal, Leis Penais Especiais, Direito Administrativo e Direito Constitucional**. Além disso, foram incluídas **25 peças prático-profissionais originais**, cada uma acompanhada de explicações detalhadas sobre como elaborar a peça de maneira estruturada e eficiente, simplificando o aprendizado e tornando o conteúdo mais acessível.

Ao todo, o manual apresenta **175 casos concretos inéditos**, todos acompanhados de espelhos de correção e considerações jurídicas detalhadas, garantindo que o candidato compreenda não apenas o conteúdo, mas também os critérios de avaliação das bancas examinadoras. A inclusão de orientações específicas sobre a elaboração de questões discursivas e peças prático-profissionais torna esta obra indispensável para uma preparação de alto nível.

Com um conteúdo completo e atualizado, esta 2ª edição se consolida como a **mais abrangente do mercado** para a preparação da etapa discursiva dos concursos para Delegado de Polícia Civil e Federal. A obra não apenas capacita o candidato para alcançar a excelência nas provas, como também contribui para o desenvolvimento de um raciocínio jurídico claro, organizado e estratégico, essencial para o sucesso na carreira policial.

A **Editores Rideel**, sempre empenhada em aprimorar seus materiais, e o **Curso Dedicação Delta**, comprometido em oferecer a máxima excelência em conteúdos preparatórios, estão abertos a críticas e sugestões dos leitores, que podem ser enviadas para o e-mail: **sac@rideel.com.br**. **Com esta nova edição, você terá em mãos o material definitivo para conquistar sua aprovação!**

Os coordenadores.



# INSTRUÇÕES DE ESCRITA PARA AS QUESTÕES E REDAÇÃO DAS PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS

Por Mariana Gomes e Marcos Muniz de Sousa

## Gerais

Futuros colegas Delegados de Polícia, seguem algumas orientações gerais acerca da escrita.

A primeira e mais importante dica é: **LEIA O EDITAL!** Muitos candidatos cometem erros por não dedicar a devida atenção a esse documento essencial. É no edital que estão todas as informações fundamentais para sua preparação: as matérias que serão cobradas, o número máximo (ou mínimo) de linhas para as respostas, a presença ou não de peças práticas, a quantidade de questões, o tempo disponível para a prova (um aspecto extremamente importante), entre outros detalhes relevantes. Ler e compreender o edital é o primeiro passo para estruturar um estudo direcionado e evitar surpresas no dia da prova.

**Segundo: A LETRA.** A legibilidade é um fator essencial na avaliação da apresentação textual. O examinador não fará esforço para decifrar o que foi escrito, e uma letra ilegível pode prejudicar seriamente sua pontuação. Portanto, escreva de forma clara e legível, facilitando a leitura e interpretação de suas respostas.

**Terceiro: O DOMÍNIO DA PALAVRA ESCRITA NA LÍNGUA PORTUGUESA.** Escrever em conformidade com a norma culta é crucial. Além de transmitir profissionalismo e causar uma boa impressão ao leitor, o uso correto da língua portuguesa evita penalizações desnecessárias. É importante lembrar que o domínio da modalidade escrita da língua costuma ser um critério explícito de avaliação no edital, tornando essa competência indispensável para alcançar uma boa pontuação.

Vamos a algumas observações gerais:

- Especial atenção a:
  - Ortografia, propriedade vocabular e pontuação.
    - A correta utilização da **língua portuguesa** é, quase sempre, um critério explícito de avaliação nas provas discursivas. Por isso, é fundamental não apenas escrever de forma gramaticalmente correta, mas também manter a **legibilidade** da letra para que o texto seja facilmente compreendido pelo examinador.
    - **DICA:** Caso surja dúvida quanto ao uso de determinada palavra ou à sua grafia, opte por um **sinônimo** que você tenha certeza de como escrever. Essa estratégia simples pode evitar erros desnecessários e garantir que seu texto mantenha a clareza e o padrão exigidos. Afinal, demonstrar domínio da norma culta e organização textual pode ser decisivo para sua pontuação.
    - O uso de **conectivos e conjunções** é essencial na construção de um texto coeso e articulado. Esses elementos têm a função de conectar as informações, organizando as ideias de forma lógica e fluida. Além disso, enriquecem o texto, demonstrando clareza e domínio da escrita, o que é fundamental para causar uma boa impressão no avaliador. Investir no uso adequado de conectivos como “portanto”, “além disso”, “no entanto” e “por conseguinte” contribui para tornar o texto mais compreensível e bem estruturado.
    - O uso correto da vírgula também é imprescindível. Fique atento!
- Linha:
  - Integralmente riscada, não conta.
  - Parcialmente riscada, conta.



## SUMÁRIO

SOBRE OS COORDENADORES.....	V
APRESENTAÇÃO .....	VII
INSTRUÇÕES DE ESCRITA PARA AS QUESTÕES E REDAÇÃO DAS PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS.....	IX
<b>PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS VINCULADAS AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA.....</b>	<b>19</b>
1. PEÇAS INAUGURAIS.....	20
1.1. Portaria.....	21
1.2. Auto de prisão em flagrante.....	37
1.3. Termo circunstanciado de ocorrência .....	67
2. PEÇAS PETITÓRIAS.....	70
2.1. Representação .....	70
2.2. Medidas que podem ser objeto de representação por parte do delegado de polícia .....	71
2.3. Estrutura da representação .....	72
2.4. Observações importantes para toda representação.....	72
3. POSSÍVEIS REPRESENTAÇÕES .....	75
3.1. Busca e apreensão domiciliar .....	75
3.2. Sequestro de bens .....	90
3.3. Prisão Temporária e Prisão Preventiva.....	100
3.4. Intercepção telefônica.....	129
3.5. Quebra de sigilo bancário ou fiscal .....	144
3.6. Ação controlada .....	149
3.7. Infiltração de agentes .....	151
<b>INTRODUÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS .....</b>	<b>169</b>
<b>DIREITO PENAL .....</b>	<b>177</b>
Parte Geral.....	179
Noções iniciais e princípios.....	179
A lei penal e sua aplicação .....	185
Teoria do crime.....	188
Causas extintivas da punibilidade .....	198
Concurso de pessoas e concurso de crimes.....	199
Teoria geral da pena.....	206
Parte Especial.....	211
Dos crimes contra a pessoa .....	211
Dos crimes contra o patrimônio.....	222
Dos crimes contra a dignidade sexual .....	233



Dos crimes contra a paz pública .....	240
Dos crimes contra a fé pública .....	244
Dos crimes contra a administração pública .....	247
Dos crimes em licitações e contratos administrativos .....	254
Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito .....	257

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL ..... 261**

Teoria da norma processual penal .....	263
Aplicação da lei processual penal em relação às pessoas .....	264
Investigação .....	265
Ação penal .....	269
Jurisdição e competência .....	273
Provas .....	277
Prisões .....	295
Busca pessoal e domiciliar .....	303
Foro por prerrogativa de função .....	308
Tribunal do júri .....	313
Suspeição .....	319
Prisões e liberdade .....	323
Provas .....	325
Tribunal do júri .....	327
Sentença penal .....	328

## **LEIS PENAIS ESPECIAIS ..... 331**

Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) .....	333
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) .....	334
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) .....	336
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) .....	338
Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) .....	340
Crimes de Responsabilidade de Prefeitos (Decreto-Lei nº 201/1967) .....	342
Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) .....	343
Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) .....	346
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) .....	348
Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/1990) .....	350
Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) .....	352
Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) .....	354
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) .....	357
Crimes Eleitorais (Lei nº 4.737/1965) .....	359
Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998) .....	362
Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/1998) .....	364
Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997) .....	367

Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/1951) .....	369
Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) .....	371
Lei de Terrorismo (Lei nº 13.260/2016) .....	374
Crimes Contra o Sistema Financeiro (Lei nº 7.492/1986) .....	376
Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) .....	379
Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) .....	382
Lei de Intercepção Telefônica (Lei nº 9.296/1996).....	384
Estatuto da Pessoa Idosa e Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 9.099/1995) .....	388
Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013) .....	391
Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013) .....	394
Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989) .....	400
Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.689/2019) .....	403
Investigação criminal (Lei nº 12.830/2013).....	406
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>409</b>
Princípios.....	411
Agências reguladoras .....	417
Ato administrativo.....	422
Licitação e contratos .....	433
Entes da administração.....	438
Poderes .....	440
Poder Normativo .....	440
Poder de Polícia .....	442
Responsabilidade civil.....	445
Improbidade administrativa.....	454
Processo administrativo .....	459
Direito de greve.....	464
Concurso Público .....	467
Intervenção do Estado na propriedade.....	472
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>475</b>
Preâmbulo .....	477
Direitos Fundamentais .....	481
Critérios para concessão de medicamentos não incorporados ao SUS .....	483
Pessoas transexuais e travestis: direito ao atendimento médico de acordo com as suas necessidades biológicas e direito à correta identificação nas DNVs de seus filhos.....	485
Legítima defesa da honra .....	487
Direito ao esquecimento .....	490
Proteção ambiental e os direitos culturais: a prática da vaquejada. <i>Override</i> .....	495
Educação. Ensino domiciliar ( <i>homeschooling</i> ).....	498
Reserva do possível.....	499
Nacionalidade .....	502



Partidos políticos.....	506
Mutação constitucional e reforma da Constituição .....	509
Controle de constitucionalidade .....	511
Controle de constitucionalidade. Propositura simultânea de ações diretas de inconstitucionalidade (ADI).....	511
Controle de constitucionalidade. Competência concorrente .....	514
Inconstitucionalidade da norma que confere à Defensoria o poder de requisição de instaurar inquérito policial .....	517
Foro por prerrogativa de função .....	520
Organização do Estado.....	524
Organização Político-Administrativa .....	527
Imunidade parlamentar e liberdade de expressão.....	531
Poderes e processo legislativo .....	534
Racismo legislativo e efeito <i>backlash</i> .....	534
Medida provisória e contrabando legislativo.....	538
Estado de relativa incoercibilidade dos congressistas .....	541
Incidente de deslocamento de competência .....	544
Competência. Arma de brinquedo .....	547
Segurança pública .....	549
Limitação à liberdade de expressão e segurança pública.....	549
A ausência de metas e indicadores para feminicídios e mortes por agentes de segurança no PNSP II (Dec. nº 10.822/2021). Retrocesso social.....	551
Exigência que o Chefe da Polícia Civil seja um Delegado integrante da classe final da carreira ....	553
Guardas Municipais como integrantes da segurança pública .....	556
Indígena. Teoria do Indigenato e a Tese Jurídica do Marco Temporal.....	561



# PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS

**Marcos Muniz**

*Delegado de Polícia Civil no Estado do Ceará.*

*Ex-Agente de Polícia Civil em Alagoas e Pernambuco.*

*Ex-Policial Penal Federal.*

*Bacharel em Direito e especializado em Processo Penal.*

*Licenciado em Matemática.*

# PEÇAS PRÁTICO-PROFISSIONAIS VINCULADAS AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA

Futuros colegas Delegados de Polícia,

Ultimamente, os concursos para o cargo de delegado têm cobrado conhecimento do candidato acerca das peças práticas de polícia judiciária. Em razão disso, é preciso atenção para as particularidades de cada peça que pode ser cobrada na sua prova.

Aprenderemos a identificar as peças, estruturá-las e fundamentá-las de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Cumpramos ressaltar, desde logo, que as peças mais cobradas e, conseqüentemente, mais importantes, são:

- 1) Representação de prisão preventiva;
- 2) Representação de prisão temporária;
- 3) Representação pela conversão de prisão em flagrante em preventiva;
- 4) Representação pela expedição de busca e apreensão;
- 5) Elaboração de Despacho; e
- 6) **Portaria (Muito importante, já que foi cobrada com frequência nos concursos DE BANCAS DIVERSAS e cumulada com representação!):** PC-RO/2022 (Portaria de instauração de inquérito policial com representação pela prisão preventiva ALTERNATIVAMENTE, representação pela medida cautelar de exercício do cargo público); PC-PB/2021 (Portaria com representação pela prisão preventiva); PC-ES/2019 (Portaria com encaminhamento de Representação de prisão temporária).

No entanto, em que pese darmos mais atenção às referidas peças, não podemos deixar de estudar as demais, uma vez que elas também podem e são cobradas!

- 📄 **Já caiu em prova! DPF – 2021:** Representação pela infiltração de agentes na Internet/virtual ou cibernética.
- 📄 **Já caiu em prova! DPC/AP – 2017:** Elaboração de “representação”\* por medidas protetivas de urgência.
- 📄 **Já caiu em prova! DPC/MS – 2017:** Representação por Infiltração de Agente Policial ou Captação Ambiental.

\*Conforme determinação legal, a Autoridade Policial não possui atribuição para elaborar representação por medida protetiva, já que o art. 19 da Lei nº 11.340/2006 prevê: “As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida”. Contudo, a banca cobrou ou a representação ou o envio do pedido da ofendida por ofício.

## Observações importantes para todas as peças

- NÃO COLOCAR O PRÓPRIO NOME NA PEÇA. RISCO DE IDENTIFICAR A PEÇA E SER ANULADA!
  - Não inventar um nome.
    - Não colocar “fulano de tal”.
    - Só pode colocar as informações apresentadas no enunciado.
    - Não pode inventar informação.
    - Se o enunciado trouxer o nome e a matrícula do delegado, pode colocá-los! Se não, coloque apenas “\_\_\_\_\_”.
    - Se do enunciado não constar o local, coloque apenas: “Local, data, ano”.



- Relatar o fato não é copiar o enunciado. Relatar o fato significa resumir o que entender importante das informações trazidas no comando. Isso deve ser feito da maneira mais sucinta possível, para não perder espaço e linhas com informações sem utilidade. Prefira utilizar o espaço para explorar a argumentação, que é o que mais vale ponto nas peças prático-profissionais!

⇒ **DICA DD:** Faça uma paráfrase, de forma concisa e objetiva, daquilo que foi apresentado pelo enunciado, buscando responder às seguintes perguntas: **O que (qual crime)? Quem? Quando? Onde? Como?**

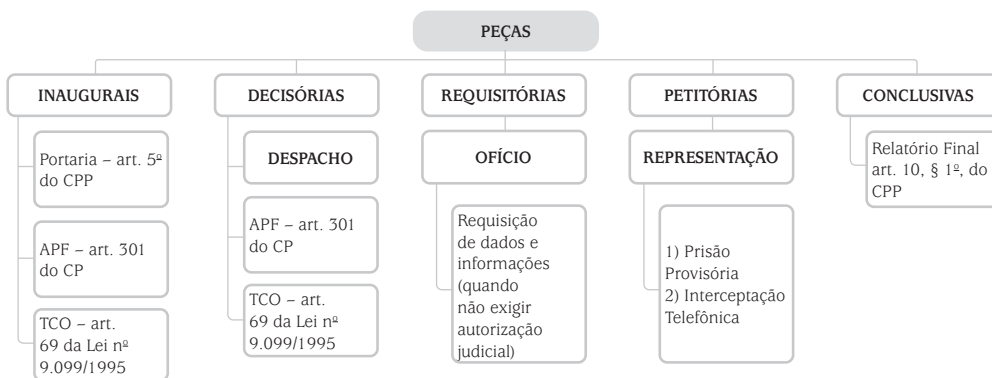
- Quanto mais artigos colocar na fundamentação e no preâmbulo, melhor! Os artigos sempre serão pontuados e bem vistos pelos examinadores!

⇒ **Dica:** comece pela CF e depois parta para as normas gerais (**como a Lei nº 12.830/2013**, o CPP), para depois citar as normas específicas (como leis especiais e artigos específicos da peça exigida).

- Em todas as peças, a conduta descrita como fato penal tem que ser capitulada.
- **O candidato deve redigir a peça com uma letra apresentável. O examinador não se esforçará para compreender a sua letra. Ademais, a legibilidade conta como avaliação de apresentação textual.**
- São erros do título:
  - a) letra inicial minúscula;
  - b) emprego aleatório de maiúsculas e minúsculas;
  - c) ponto final após o título.
- Pode usar todas as letras maiúsculas no título.

## ESPÉCIES DAS PEÇAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

- 1) Peças Inaugurais
- 2) Peças Decisórias
- 3) Peças Requisitórias
- 4) Peças Petitórias
- 5) Peças Conclusivas



## 1. PEÇAS INAUGURAIAS

- 1.1. Portaria – art. 5º do CPP.
- 1.2. APF – art. 301 do CPP.
- 1.3. TCO – art. 69 da Lei nº 9.099/1995.



# **LEIS PENAIS ESPECIAIS**

**Dalmar Carlos de Oliveira Filho**

*Delegado de Polícia Civil no Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Formado pela Universidade Federal de Sergipe.*

*Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal.*

## Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)

### QUESTÃO AUTORAL

João foi abordado por policiais em uma abordagem de rotina e, durante a revista, foi encontrado em sua mochila um invólucro contendo aproximadamente 30 gramas de maconha. Ele foi preso em flagrante e, posteriormente, denunciado pelo Ministério Público por tráfico de drogas, com base no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. O juiz de primeira instância condenou João. João recorreu da decisão, alegando que a quantidade de droga apreendida não justificava a acusação de tráfico, pois ele era apenas usuário. O Tribunal de Justiça manteve a condenação. Após a decisão do Tribunal de Justiça, João interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), sustentando que a quantidade de 30 gramas de maconha deveria ser considerada para a desclassificação de sua conduta para o crime de posse de droga para consumo pessoal, conforme a jurisprudência mais recente.

Com base na situação hipotética apresentada, responda:

- Qual foi a decisão do STJ em relação ao recurso especial interposto por João? Justifique sua resposta com base na jurisprudência mencionada.
- Considerando a decisão do STF no Tema 506, explique o que significa a atipicidade da conduta de João e quais as consequências dessa decisão.

### RESPOSTA

- O STJ decidiu desclassificar a conduta de João para a prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, reconhecendo que a quantidade de 30 gramas de maconha não era suficiente para caracterizar o tráfico de drogas, mas sim a posse para consumo pessoal. Essa decisão está em consonância com a jurisprudência mais recente, que estabelece que a posse de até 40 gramas de cannabis sativa para consumo pessoal não configura crime, conforme decidido pelo STF no Tema 506.
- A atipicidade da conduta de João significa que a sua ação de possuir 30 gramas de maconha para consumo pessoal não é considerada crime, de acordo com a decisão do STF no Tema 506. As consequências dessa decisão incluem a extinção da punibilidade de João, ou seja, ele não poderá ser punido criminalmente por essa conduta. Além disso, o caso deve ser remetido ao Juizado Especial Criminal para a apuração do ilícito administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo STF.

### COMENTÁRIOS

O julgado em questão aborda a questão da posse de substâncias entorpecentes, especificamente a maconha, à luz do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 506 de Repercussão Geral. A decisão do STF estabelece que a posse de cannabis sativa para consumo pessoal não configura infração penal, embora a conduta possa ser considerada ilícita do ponto de vista extrapenal, resultando em sanções administrativas.

No caso apresentado, João foi flagrado com 23 gramas de maconha e inicialmente denunciado por tráfico de drogas, o que gerou uma condenação a uma pena de reclusão. No entanto, a defesa de João argumentou que ele era apenas um usuário e não um traficante. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu esse argumento, desclassificando a conduta de tráfico para a posse de entorpecentes para consumo pessoal, conforme o art. 28 da Lei nº 11.343/2006.



O julgamento do STF sobre o porte de maconha para uso pessoal trouxe importantes teses e orientações que merecem ser destacadas para fins de estudo e revisão. A seguir, apresento os principais pontos abordados na decisão:

Esses pontos são fundamentais para a compreensão do novo entendimento do STF sobre o porte de maconha para uso pessoal e suas implicações legais. A decisão reflete uma mudança significativa na abordagem do sistema penal em relação ao uso de drogas, enfatizando a necessidade de uma política pública que priorize a saúde e a educação em vez da repressão penal.

Ponto	Descrição
1. Inexistência de Infração Penal	O STF decidiu que não há infração penal para quem adquirir, guardar, transportar ou tiver maconha para consumo pessoal. A conduta é ilícita, mas não é mais tratada como crime.
2. Sanções Não Penais	Sanções como advertência sobre os efeitos da droga e medida educativa (curso ou programa) são aplicadas em procedimento de natureza <b>não penal</b> e não geram efeitos criminais, como antecedentes.
3. Competência para Julgamento	A competência para julgar condutas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 será dos <b>Juízados Especiais Criminais</b> , até deliberação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
4. Presunção de Usuário	Presume-se usuário quem portar até <b>40g</b> de maconha ou <b>6 plantas fêmeas</b> . A presunção é relativa, permitindo prisão por tráfico se houver indícios de mercancia.
5. Elementos que Indicariam Tráfico	Mesmo com quantidade abaixo dos limites, pode haver prisão por tráfico se houver indícios como: acondicionamento da droga, circunstâncias da apreensão, variedade de substâncias, balanças etc.
6. Avaliação Judicial na Audiência de Custódia	O juiz pode reavaliar a presunção de usuário durante a audiência de custódia, considerando os argumentos da polícia e provas que indicam o uso pessoal ou tráfico.
7. Limitações da Decisão	A decisão se aplica somente à cannabis sativa e não a outras substâncias. Cada droga tem particularidades que devem ser analisadas separadamente.

## Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)

### QUESTÃO AUTORAL

A polícia investigava Lucas, Roberto e Júlia por suspeita de tráfico de drogas na região central da cidade, após denúncias e informações de fontes confidenciais. Com autorização judicial, a interceptação telefônica revelou conversas entre os três sobre a negociação e logística de venda de cocaína e maconha. Lucas discutia o transporte das drogas para um comprador chamado “Felipe”, Júlia tratava do pagamento e valores, enquanto Roberto organizava a distribuição. Com base nessas conversas e depoimentos de consumidores que confirmaram ter comprado drogas do trio, o Ministério Público denunciou os três por tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Durante buscas autorizadas nas residências dos acusados, a polícia não encontrou drogas, mas apreendeu uma grande quantidade de dinheiro, celulares e documentos sugerindo transações financeiras. Em sua defesa, os réus argumentaram que não havia provas materiais do tráfico, pois nenhuma droga foi apreendida nem realizado exame de constatação. Alegaram também que o dinheiro poderia ser de origem lícita e que as mensagens poderiam ser interpretadas ambigualmente. De acordo com a situação hipotética apresentada, responda:

- a) Há viabilidade de uma acusação de tráfico de drogas com base apenas em provas indiretas e circunstanciais, como interceptações telefônicas e depoimentos de terceiros?

# **DIREITO CONSTITUCIONAL**

**Mariana Gomes**

*Delegada de Polícia no Estado do Acre.*

*Aprovada nos concursos para Delegado de Polícia nos Estados do Amapá e de Sergipe.*

*Ex-Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

*Especialista em Direito Constitucional, Segurança Pública e Ciências Criminais.*

*Cursando Especialização de Enfrentamento às Violências contra  
Mulheres e Meninas pela Universidade Federal de Goiás – UFG.*

*Autora de livros jurídicos. Coordenadora e Professora no Curso Dedicção Delta.*

## Preâmbulo

### QUESTÃO

Na Constituição Federal de 1988, o preâmbulo expressa ideais como a justiça, o bem-estar, a liberdade, a segurança, e menciona “Deus”, reforçando a influência religiosa e cultural no contexto de sua elaboração.

Na *ADI nº 2.076*, O STF decidiu que o preâmbulo não é norma de observância obrigatória, especialmente em relação às Constituições Estaduais, que podem ou não seguir o modelo federal. Mencionou-se que o uso da palavra “Deus” reflete o contexto cultural e histórico do país, mas não impõe obrigações religiosas.

Indaga-se: **O que é o preâmbulo constitucional e qual é a sua natureza jurídica, considerando as principais correntes doutrinárias e o posicionamento do STF?**

### RESPOSTA

No preâmbulo da Constituição são inseridas informações relevantes sobre a origem da Constituição e os valores que guiaram a feitura do Texto.

Na **doutrina constitucional há uma relevante discussão sobre qual é a natureza jurídica do preâmbulo**, destacando-se **três** correntes doutrinárias:

- 1) **Natureza Ideológica (Tese da irrelevância jurídica)**. Essa corrente doutrinária, encabeçada por doutrinadores de peso, como Hans Kelsen e Paulo Bonavides, defende que o preâmbulo não é norma jurídica e não possui qualquer relevância jurídica, sendo mera expressão política. **Essa tem sido a posição adotada pelo STF (ADI nº 2.076/2002)**, em que pese vozes dissonantes na jurisprudência da Corte (ADI nº 2.649).
- 2) **Natureza Jurídica Hermenêutica (Tese da relevância jurídica indireta)**. Para os defensores dessa corrente, o preâmbulo não possui força normativa, não sendo norma jurídica constitucional, contudo é um elemento hermenêutico-constitucional, cumprindo função na interpretação e integração do texto constitucional. Essa foi adotada pela Min. Cármen Lúcia na ADI nº 2.649/2008 ao mencionar o autor José Afonso da Silva.
- 3) **Natureza Jurídica Normativa (Tese da relevância jurídica direta e imediata)**. Essa corrente, de tradição francesa, defendida pela doutrina constitucional majoritária, defende que o preâmbulo possui força normativa, sendo norma constitucional integrante da Constituição, tendo a mesma hierarquia das normas da parte dogmática e servindo, inclusive, como parâmetro de controle de constitucionalidade. (SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. p. 86).

O Tribunal Pleno do STF, na ADI nº 2.076/AC, decidiu que o preâmbulo **não possui força normativa** e, portanto, não pode ser usado como parâmetro de controle de constitucionalidade. O STF também afirmou que as disposições do preâmbulo não são de reprodução obrigatória nas constituições estaduais, reforçando seu caráter político e exortativo.

Em resumo, o preâmbulo desempenha um papel simbólico e interpretativo na Constituição brasileira, mas não possui força normativa direta, conforme o entendimento ainda adotado pelo STF.

### COMENTÁRIOS

A temática versa acerca do DA NATUREZA JURÍDICA DO PREÂMBULO.

Em **15-8-2002**, o Tribunal Pleno do STF, sob a Relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Velloso, na ADI nº 2.076/AC, **não reconheceu força normativa ao preâmbulo**.



Afirmou-se o seguinte:

(...) não constitui norma central da Constituição, de reprodução obrigatória na Constituição do Estado – membro. O que acontece é que o Preâmbulo contém, de regra, proclamação ou exortação no sentido dos princípios inscritos na Carta. (...) Esses princípios, sim, inscritos na Constituição, constituem normas de reprodução obrigatória.

O caso envolveu pedido formulado pelo PSL contra o preâmbulo da Constituição do Acre alegando a inconstitucionalidade por omissão no que diz respeito à falta da expressão “sob a proteção de Deus”, constante no preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Nesse caso, **o Pretório Excelso considerou que a invocação da proteção de Deus no preâmbulo da Constituição não seria dotada de força normativa, desconsiderando a alegação de que a expressão em causa seria uma norma de reprodução obrigatória para os Estados-membros em suas respectivas Constituições.**

Conforme o autor Bernardo Gonçalves Fernandes (*Curso de direito constitucional*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 121-122), há divergência em relação: (a) ao preâmbulo ser ou não parte do texto constitucional, propriamente dito; (b) se o preâmbulo é dotado ou não de força normativa.

- (a) quanto ao preâmbulo ser ou não parte do texto constitucional, propriamente dito, **há uma corrente que sustenta que, por uma interpretação sistemática, o preâmbulo deve ser entendido como parte do texto constitucional.** Na realidade seria uma parte precedente, inicial, que apresenta e “sintetiza” os princípios norteadores do documento constitucional. Outra corrente de autores entende, a partir de uma lógica de cunho literal e gramatical, que o preâmbulo não está contido no corpo da Constituição, sendo apenas uma proclamação de princípios ou um diploma de intenções do texto constitucional que se iniciaria com o artigo 1º. Dessa primeira questão desaguardamos na segunda divergência, visto que as duas estão intimamente relacionadas.
- (b) se o preâmbulo é dotado ou não de força normativa, **alguns advogam que o preâmbulo é dotado de força normativa na medida em que tecnicamente é parte integrante da Constituição.** Essa corrente de tradição francesa entende, portanto, que o preâmbulo deve ser considerado norma constitucional dotada de força vinculante. Uma segunda linha de doutrinadores, **por outro lado, afirma que o preâmbulo não tem força normativa, não podendo, portanto, ser considerado norma constitucional.** É bem verdade que a segunda corrente não desconsidera o preâmbulo de todo, pois ela, pelo menos, reconhece que, apesar de não ser dotado de força vinculante, ele pode ser usado (manejado) como elemento de interpretação e integração do texto constitucional propriamente dito. Porém, apesar disso, ela, não negando suas origens, preleciona que o preâmbulo não pode contrariar texto expresso da Constituição e, muito menos, pode ser usado como paradigma (parâmetro) para o controle de constitucionalidade das leis na medida em que não é parte integrante do texto constitucional..

Portanto, ainda conforme o autor mencionado, seguindo a esteira do professor de Lisboa Jorge Miranda, há: a) relevância jurídica direta e imediata (atribui ao preâmbulo plena natureza jurídica equiparando-o a qualquer outra norma constitucional); b) relevância jurídica indireta (reconhece o preâmbulo como um vetor de cunho hermenêutico, situando-o, por conseguinte, numa condição intermediária entre a relevância jurídica direta e a irrelevância jurídica); c) irrelevância jurídica (preâmbulo constitucional não tem natureza